

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000108/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013742/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10170.100347/2022-77
DATA DO PROTOCOLO: 18/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAR. DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS, LUBRIF. E LOJAS DE CONVENIENCIA DO ESTADO DE MS, CNPJ n. 15.435.977/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVS DE COMBUSTIVEIS E DERIVS DE PETROLEO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 08.268.947/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em postos e serviços de Combustíveis e derivados de petróleo, lojas de conveniência de postos de serviços de combustíveis que exerçam funções de frentista diurno e noturno, gerente, caixa pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro em posto de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lojas de conveniência de postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo e lojas de conveniência de postos**, com abrangência territorial em MS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 28/02/2023

O Piso salarial para os empregados da categoria, tais como os seguintes empregados: frentistas, lavadores, atendentes de escritório, auxiliares de serviços gerais, valetreiros, lubrificador, vigias, caixa interno do posto (escritório) e atendentes de lojas de conveniências, a partir de **1º de março de 2022** será de R\$1.503,00 (um mil, quinhentos e três reais), que perdurará no período de março/2022 a 28 de fevereiro de 2023.

Para os empregados que percebam salário superior ao piso da categoria, pactuam as partes a livre negociação e com reajuste não inferior 10,07% (dez inteiros e sete centésimos por cento), sobre o salário de fevereiro/2022.

SALÁRIO DO GERENTE

SALÁRIO DO GERENTE - O piso salarial do GERENTE GERAL DO POSTO, será, no mínimo, superior a 100% (cem por cento) do piso salarial fixado na cláusula 2.1 para os frentistas, lavadores, lubrificadores e demais cargos ali descritos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO (ADMISSÃO)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 28/02/2023

Admitido empregado para a função de outro dispensado, será a ele garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens de caráter pessoal, respeitadas, porém, as disposições contidas no art. 461 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

As empresas fornecerão aos seus empregados holerites de pagamento ou documento similar, no qual conste, discriminadamente, todos os valores pagos e os descontos efetuados, bem como o valor da contribuição do FGTS.



CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

As empresas se comprometem a efetuar, até o dia 20 de cada mês, adiantamento quinzenal aos seus empregados, no valor mínimo de 40% (quarenta por cento) da remuneração (salário e eventual adicional) do respectivo mês, exceto se o obreiro não o desejar, ou se tiver faltado injustificadamente ao serviço por mais de três dias no mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NA APOSENTADORIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

O empregado que contar com 08 (oito) ou mais anos ininterruptos de serviço na mesma empresa e nesta se aposentar, fará jus a uma gratificação no valor equivalente a três vezes a sua última remuneração, a qual será paga 50% (cinquenta por cento) no termo de rescisão do contrato de trabalho e 50% (cinquenta por cento) após 30 (trinta) dias da rescisão. Se o período de trabalho (8 anos ou mais) for intercalado, a gratificação será concedida no valor de uma remuneração.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

As empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os seus empregados que trabalham diretamente com inflamáveis ou dependências consideradas de riscos, tudo nos termos do art. 193 da CLT e normas extravagantes.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS DAS EMPRESAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

Diante a situação econômica do setor, agravada pela Pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), pelo Estado de Calamidade Pública e visando a máxima manutenção de empregos, ficam as empresas eximidas do pagamento da Participação nos Lucros e Resultados por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvada a possibilidade de futura negociação entre os sindicatos signatários.

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO FAMÍLIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

A título de salário família será pago pelos Revendedores aos funcionários com direito ao recebimento desse benefício (conforme legislação vigente), o equivalente a 3% (três por cento) do piso salarial estipulado na cláusula 2, por filho(a) dependente, nos termos da Lei, se tal percentual for superior a quota legalmente devida.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

As empresas que integram a categoria econômica concederão aos seus empregados uma CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, na forma da legislação vigente (Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT), instituído pela Lei Federal n. 0 6.321/76 e regulamentado pelo Decreto n. 05 de 14/01/91, sem natureza salarial, a qual deverá ser entregue após o início de tal concessão, na primeira quinzena de cada mês, contendo os itens e o peso e/ou quantidade seguintes:

PRODUTOS DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS PADRÃO - SINPETRO/MS **QUANTIDADE UNIDADE PRODUTOS**

- 10 Kg. Arroz agulhinha tipo 1
- 04 Kg. Feijão carioquinha
- 02 Kg. Açúcar refinado
- 04 Lata Óleo de Soja (900 ml.)
- 01 Kg. Sal refinado
- 01 Pacote Café torrado e moído (500 gr.)
- 03 Pacote Macarrão (500 gr.)
- 01 Pacote Farinha de mandioca (500 gr.)
- 01 Kg. Farinha de trigo

- 01 Pacote Fubá (500 gr.)
- 01 Leite em Pó (400 gr.)
- 01 Pacote Biscoito Doce (200 gr.)
- 01 tablete Creme dental (50 gr.)
- 01 Pacote Esponja de aço (8 unidades)
- 01 Unidade Sabonete (90 gr.)
- 05 Unidades Sabão em pedra
- 01 Sabão em pó de 01kg.
- 02 Extratos de Tomate de 340g
- 01 Unidade Recipiente para embalar os produtos da cesta básica aqui descritos.

Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito ainda:

A- Os empregados em gozo de férias;

B - Os empregados afastados por acidente de trabalho, doença ou licença à gestante, pelo período de 2 (dois) meses.

Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento da cesta básica, no mês imediatamente seguinte ao da admissão;

Por EXCLUSIVA opção do Empregador, o mesmo poderá substituir a cesta básica por cartão alimentação no valor mínimo de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), o qual deverá ser renegociado anualmente.

Os empregados participarão com 5% (cinco por cento), do valor da cesta básica ou do cartão de alimentação, caso não tenham faltado ao trabalho durante o mês e com 15% (quinze por cento), caso faltarem ao trabalho, sem justificativa também durante o mês.

O custo da confecção do cartão alimentação será do Empregador e o mesmo se obriga a fazê-lo com Empresas que obedeçam a legislação vigente (Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

Resolvem as partes, que é obrigatório por parte das empresas revendedoras de combustíveis que integram a categoria econômica aqui representada, junto à seguradora a ser escolhida por elas ou indicada pela entidade representante da categoria econômica, a contratação de seguro de vida em grupo com apólice que faça previsão da cobertura mínima em caso de morte ou invalidez do empregado segurado, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e, em relação ao valor da mensalidade (prêmio) a ser paga, fica pactuado que, do valor mensal apurado, será devida a quantia mensal de R\$ 3,00 (três reais) para cada empregado, com o devido desconto em folha de pagamento e, o remanescente do valor mensal devido, será pago pela empresa empregadora, sendo que a adesão do empregado junto a empresa deverá ocorrer por escrito e, não se confunde tal seguro com verba trabalhista em favor do empregado.

O seguro deverá prever também a cobertura para auxílio funeral, em valor a ser estipulado pela empresa empregadora quando da contratação do seguro, devendo as empresas repassar a cópia da apólice a cada trabalhador, cuja apólice deverá conter especificação do valor mínimo do prêmio a ser pago.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

O contrato de experiência previsto no art. 445 parágrafo único, da CLT, não excederá a 90 (noventa) dias, ficando suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o prazo nele previsto após a cessação do referido benefício.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU PUNIÇÕES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

Ao empregado demitido por falta grave ou punido disciplinarmente ser-lhe-á comunicado, por escrito, as razões determinantes do ato, sob pena de gerar presunção de dispensa ou punição imotivada. Negando-se o empregado a apor a sua assinatura na cópia de comunicação, esta será firmada por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VERBAS RESCISÓRIAS - PAGAMENTO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

O pagamento das verbas rescisórias dar-se-á nos prazos fixados no art. 477 da CLT. Caso o empregado não compareça ao local e data designados para pagamento ou negue-se a recebê-lo, a empresa dará ciência do fato ao Sindicato Profissional, ficando então isenta do pagamento de qualquer multa pelo não pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

As homologações de rescisão de contrato de trabalho serão efetivadas, preferencialmente, no Sindicato Profissional que representa tal categoria, desde que no local exista representação da entidade de classe.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se antes do término do aviso prévio comprovar por escrito ter conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FECHAMENTO DO CAIXA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

O fechamento do caixa será sempre feito com a presença do empregado responsável pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES E CAPACITAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

Uma vez por ano, um empregado por empresa, indicado pelo representante da categoria profissional mediante prévia comunicação, poderá participar de cursos profissionalizantes, por três dias, sem prejuízo de cargo, vantagens e remuneração, desde que comprovado pelo empregado a realização do curso.

A capacitação prevista no item 5 da Portaria nº 1.109/2016, poderá ser realizada na modalidade de ensino a distância, nos termos do item 5.3 da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROMOÇÃO E UNIFORME

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

PROMOÇÃO

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção será acompanhada de efetivo aumento salarial.

UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes aos seus empregados, quando de uso obrigatório em serviço, obrigando-se o obreiro a devolvê-lo quando rescindido o contrato de trabalho, nas condições em que estiverem. Nos dias chuvosos, as empresas, quando necessário, fornecerão capa de chuva para o atendimento.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

Fica assegurada a empregada gestante a estabilidade provisória no emprego até cinco meses após o parto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

Ao empregado que estiver a 270 (duzentos e setenta) dias ou menos de adquirir o direito de se aposentar, fica assegurada a sua estabilidade no emprego, desde que, à época, tenha, no mínimo 4 (quatro) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa. Adquirido tal direito, fica o empregado obrigado a exercê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a aquisição do mesmo, sob pena de perder a estabilidade aqui prevista. Poderá, porém, ser demitido o obreiro nas hipóteses de justa causa, na forma da Lei.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

Serão remuneradas as faltas justificadas nas seguintes hipóteses e proporções:

a) até três dias úteis consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, companheira(o) declarada em sua CTPS ou descendentes;

- b) até cinco dias consecutivos em caso de nascimento de filho;
- c) até cinco dias consecutivos em caso de casamento;
- d) até um dia útil para hospitalização do cônjuge ou companheira(o) ou filho;
- e) até dois dias úteis consecutivos em caso de falecimento de ascendente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

Juntamente com a elaboração do comunicado de acidente de trabalho ao INSS, entregará a empresa ao empregado um atestado nele constando a data em que ocorreu o acidente e quais as últimas remunerações por ele recebidas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 28/02/2023

A duração da jornada de trabalho deverá ser de 220 horas mensais e 44 horas semanais.

Nos termos do art. 611-A da CLT, para as jornadas superiores a 6 horas diárias, será concedido intervalo intrajornada respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 28/02/2023

Ocorrendo prestação de serviço em horário extraordinário, as horas extras serão remuneradas com o adicional de **50%** (cinquenta por cento), até o limite de 12 (doze) horas semanais. As que excederem a esse limite, bem como quando o trabalho ocorrer em dia de descanso do trabalhador, inclusive em feriado assim definido pela legislação federal que trata da matéria, sem ocorrer uma folga compensatória, serão então tais horas remuneradas com o adicional de **100%** (cem por cento).

Fica permitida a prorrogação de jornada em ambientes insalubres, independente de licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 611-A da CLT;

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE JORNADA E DOS SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

Por exigência legal (Parag. 2º do art. 74, da CLT), as empresas com mais de 20 (vinte) empregados ficam obrigadas a manter controle de ponto (cartão, livro ou folha de ponto), para registro de frequência e horário de trabalho dos seus empregados.

Nos termos do disposto na Portaria n.º **373, de 25/02/2011** do Ministério do Trabalho e Emprego, ou legislação que vier a substituí-la, fica desde já autorizado aos empregadores a adoção de sistemas alternativos e eletrônicos de controle da jornada de trabalho, ou ainda a manutenção daqueles já permitidos

pela legislação, tais como cartão, livro ou folha de ponto de anotação manual, respeitada a legislação vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 28/02/2023

Os funcionários que prestarem serviços no horário noturno, assim considerado aquele previsto em Lei, receberão 20% (vinte por cento) a mais que o valor da hora normal, referente ao período em que efetivamente fizeram jus ao adicional noturno, descrito no § 2º do art. 73 da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 28/02/2023

As empresas concederão além do benefício previsto no art. 7º - XVII da Constituição Federal, aos empregados que contarem com mais de 4 (quatro) anos de contrato de trabalho na empresa, um adicional de férias no percentual de 10% (dez por cento), a ser pago por ocasião da concessão ou quitação das mesmas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO ODONTOLÓGICO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

As empresas aceitarão atestados médico e odontológico expedidos por profissionais de entidade médica conveniada de modo expresse com a entidade que representa a categoria profissional e que firma a presente Convenção Coletiva, desde que nos atestados seja consignado o horário do atendimento do paciente-empregado. Na falta do citado convênio, prevalecem as determinações contidas na legislação vigente quanto aos atestados médicos.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

O empregado afastado do serviço por problemas de saúde devidamente diagnosticados por médico da previdência social, SUS, terá uma complementação nos primeiros trinta dias de seu afastamento, da verba recebida do INSS, até o limite de seu piso salarial ou salário mensal que recebe, para que não sofra nos trinta dias subsequentes a seu afastamento redução do piso salarial ou salário que percebia se estivesse normalmente trabalhando. Após esse período prevalecerá as normas da Previdência Social ao caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

As empresas comunicarão ao sindicato profissional ou a entidade que estiver a época representando a categoria profissional na jurisdição do estado de Mato Grosso do Sul, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT).

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

O Sindicato profissional poderá afixar no quadro de aviso existente no local de trabalho, a divulgação das atividades sindicais.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

Fica estabelecido que as empresas que mantenham o empregado membro da diretoria do Sindicato profissional liberarão do trabalho, uma vez por semana, entre segunda e sexta-feira, um empregado cada uma, sem prejuízo de salário. Os dias determinados para a liberação serão fixados, de comum acordo, pelas empresas e a diretoria do sindicato profissional. Na hipótese de o empregado se ausentar do trabalho e não comparecer ao Sindicato, este comunicará a empresa para que esta proceda ao desconto do salário do obreiro.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Fica assegurado, com base nos artigos 462 e 545 da CLT, combinados com os artigos 7º, XXVI, e 8º, IV, da Constituição Federal, que os integrantes da CATEGORIA PROFISSIONAL recolherão, mensalmente ao respectivo Sindicato Conveniente, a CONTRIBUIÇÃO prevista na alínea “e” do artigo 513 da CLT, no valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário mensal, acrescido de eventuais adicionais de periculosidade e noturno, bem como do 13º salário, conforme aprovado pelas Assembleias Gerais Respectivas, obedecendo o sistema previsto na cláusula 35.2 da presente.

O valor da Contribuição acima será descontado do salário reajustado, nos termos da presente Convenção Coletiva e recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, a partir do mês de Março/2022, aos cofres da entidade sindical profissional ora conveniente, em sua base territorial, através de formulários que serão remetidos via correios, guia de compensação bancária emitidas por banco devidamente autorizado ou extraída diretamente no site da entidade laboral.

Repassado o valor da Contribuição Sindical Profissional credor, ficará ele, de imediato, responsável pela Contribuição recebida, desde que a empresa comprove o repasse.

Os sindicatos Patronais e os Profissionais darão ciência às empresas, das respectivas bases territoriais, da instituição da “Contribuição” aprovada, do valor fixado, bem como do desconto a ser feito, nos salários de seus empregados.

As Contribuições instituídas em razão da presente norma coletiva serão devidas pelos trabalhadores associados que autorizarem prévia e formalmente o desconto, garantindo-lhes sempre o direito de oposição.

O Sindicato Profissional deverá remeter ao Sindicato Patronal o rol de empregados associados.

O empregado que não estiver trabalhando no mês destinado ao desconto, será descontado no primeiro mês seguinte ao reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

A Contribuição reverterá em prol das promoções assistências e dos encargos decorrentes desta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Fica instituída, com base nos artigos 462 e 545 da CLT, conforme aprovado em Assembleia Geral realizada em 23 e 30 janeiro de 2022 nas cidades de Dourados e Campo Grande, respectivamente, a Contribuição Negocial dos Empregados, destinada ao custeio dos gastos da presente negociação coletiva, no percentual de 1/30 avos do piso da categoria reajustado, devendo ser descontada pelos empregadores na folha de pagamento referente ao mês de março de 2022 e recolhido até o dia 10 do mês de abril de 2022 aos cofres da entidade sindical.

Reiteram-se, quanto a Contribuição Negocial, os termos previstos nos itens 35.3, 35.5, 35.7 e 35.8.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não ao Sindicato da categoria econômica aqui representada, recolherão a título de contribuição assistencial (reversão patronal), de que trata o art. 513, letra "E", da Consolidação das Leis do Trabalho, até o dia 31 de dezembro de 2022, a quantia de R\$ 711,48 (setecentos e onze reais e quarenta e oito centavos). Para as empresas associadas à entidade, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) para os pagamentos realizados até o dia 31 de outubro de 2022, ficando o valor a pagar de R\$ 498,03 (quatrocentos e noventa e oito reais e três centavos). Para as empresas não associadas à entidade, o desconto será de 10% (dez por cento) para os pagamentos realizados até 31 de outubro de 2022, ficando no valor a pagar de R\$ 640,33 (seiscentos e quarenta reais e trinta e três centavos). Caso o boleto não seja pago até 31 de outubro de 2022, o mesmo poderá ser pago até 31 de dezembro de 2022, porém, sem o desconto.

A Contribuição Assistencial Patronal é facultativa e o recolhimento pela empresa caracteriza a sua prévia autorização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical será recolhida pelas empresas, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA e LUBRIFICANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-SINPETRO/MS, com sede a Rua Bariri, n.º 133, Vila Glória, Campo Grande – MS, no mês de Janeiro de cada ano, mediante guia própria há ser enviada, nos termos dos artigos 579, 580, incisos III e, seguintes da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943).

A Contribuição Assistencial Patronal é facultativa e o recolhimento pela empresa caracteriza a sua prévia autorização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

Em caso de transferência do funcionário, receberá ele um adicional de 30% (trinta por cento), sobre seu piso salarial, desde que dita transferência se opere na forma do parágrafo 3º do art. 469 da CLT ou dispositivo legal que vier a substituí-lo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

Fica pactuada a multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Piso Salarial, na qual incorrerá a parte que violar qualquer cláusula desta Convenção, que será revertida a favor da parte prejudicada e aplicada em dobro em caso de reincidência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ANUÊNIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

Para as empresas que tenham plano de cargos e salários em seu estabelecimento, fica facultada a inclusão do anuênio no mesmo, a ser definido e pago em tal hipótese, conforme for estipulado pela empresa empregadora em seu plano de cargos e salários, quando dele dispuser.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO TRABALHO DE DEFICIENTES FÍSICOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

A entidade que representa a categoria patronal se compromete a divulgar junto a seus associados, a solicitação no sentido de que, caso haja condições na empresa, que possam também os deficientes físicos ser contratados em postos de revenda de combustíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CLAUSULAS MAIS VANTAJOSAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

Serão mantidas as condições vigentes não alteradas, nem suprimidas e que continuam previstas em lei, que sejam mais vantajosas para o empregado em relação às previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÔRO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2022 a 29/02/2024

A Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul, será competente para apreciar e decidir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

As cláusulas sociais e gerais têm vigência por 24 (vinte e quatro) meses e as cláusulas econômicas têm vigência por 12 (doze) meses, respeitando-se a vigência a partir de 1.º de março de 2022, sendo firmada pelas partes em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, devendo ainda o teor desta CCT, na forma aqui pactuada, ser enviado ao órgão competente do Ministério do Trabalho, na forma da legislação vigente.

WALDEMAR LOCATELLI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAR. DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS, LUBRIF. E LOJAS DE CONVENIENCIA DO
ESTADO DE MS

JOSE HELIO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVS DE COMBUSTIVEIS E DERIVS DE PETROLEO DO ESTADO
DO MATO GROSSO DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - CCT 2022

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO II - AGE PATRONAL

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO III - AGE LABORAL DOURADOS

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO IV - AGE LABORAL CAMPO GRANDE

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.